COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2709/2024
CE 019/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.2709/2024, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA CLEITON DIAS DOS SANTOS – EPP LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUÉIA-PI,** ente público licitante por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, neste ato representado(a) por sua secretaria municipal de Administração e Finanças, Sra Isabel Cristina Clementino Bezerra, doravante denominada CONTRATANTE, e o CLEITON DIAS DOS SANTOS – EPP LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.130.958/0001-25 sediado(a) na Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, n° 14, São Pedro, Coronel José Dias - PI, 64.793-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr Cleiton Dias dos Santos, CPF/Nº : 862.696.583-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Projeto básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.	UND	01	R$ 499.998,84	R$ 499.998,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de setembro de 2024_ e encerramento em 27 de setembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 499.998,84 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	URBANISMO
SUB – FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE GOVERNO	0025	DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO
PROJETO / ATIVIDADE	2032	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	500	TESOURO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de Garantia.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Projeto básico, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, e no projeto básico, bem como as obrigações a seguir:

a) A CONTRATADA deverá promover o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, inclusive daqueles que exercem a função de capina, varrição das ruas e da limpeza de sanitários públicos, em conformidade com o anexo 14 da NR 15 e jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho;

b) A CONTRATADA deverá garantir o suprimento de água potável, filtrada e fresca por meio de recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados (Item 24.9.1.2 da NR 24);

c) A CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços e sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo, de cópias das CTPS, cópia do livro de registro de empregados, ASOs admissionais, PGR, PCMSO e fichas de entrega de EPIs; ao fiscal de contrato, independentemente de solicitação.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos trabalhadores pontos de apoio adequados, com instalações sanitárias separadas por sexo, chuveiros, vestiários, armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

a) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os pagamentos e exigências contidas no projeto básico, garantindo a execução legal das responsabilidades trabalhistas vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Manoel Emídio-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colónia do Gurguéia-PI, 27 de setembro de 2024.

Isabel Cristina Clementino Bezerra
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cleiton Dias dos Santos
CLEITON DIAS DOS SANTOS – EPP LTDA